



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA

**CONSELHO DA MAGISTRATURA
RESOLUÇÃO Nº 171/96-CM**

**INFÂNCIA E JUVENTUDE.
PROJETO JUSTIÇA
INSTANTÂNEA. ATENDIMENTO
ATRAVÉS DE JUIZ
PLANTONISTA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE.**

O **EXMO. SR. DES. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO**, PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 88, INCISO V, DA LEI N. 8.069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

CONSIDERANDO QUE O PROJETO JUSTIÇA INSTANTÂNEA ANTERIORMENTE DESENVOLVIDO, EMBORA PLENAMENTE EXITOSO E RECOMENDÁVEL, NÃO TEVE CONTINUIDADE EM RAZÃO DA FALTA DE CONDIÇÕES DOS MAGISTRADOS DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE EM CONCILIAR SUAS ATIVIDADES NORMAIS COM A DEMANDA PRÓPRIA DO PROJETO, QUE REQUER DESLOCAMENTO DIÁRIO PARA ATENDIMENTO DOS ATOS INFRACIONAIS, JUNTAMENTE COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES;

CONSIDERANDO, AINDA, QUE O ATENDIMENTO ESPECÍFICO AO PROJETO, ATRAVÉS DE JUIZ PRÓPRIO, ENSEJARÁ DIMINUIÇÃO DA DEMANDA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, EM SEUS TRÊS JUIZADOS,

RESOLVE:

ART. 1º - FICA INSTITUÍDA A FIGURA DO JUIZ PLANTONISTA DA INFÂNCIA E



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA

JUVENTUDE, QUE RECAIRÁ EM JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE ENTRÂNCIA FINAL.

ART. 2º - O JUIZ DESIGNADO COMO PLANTONISTA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE ATUARÁ COM EXCLUSIVIDADE JUNTO AO PROJETO JUSTIÇA INSTANTÂNEA, QUE SEGUE A DIRETRIZ ESTABELECIDADA NO ART. 88, INCISO V, DO ECA, DESENVOLVENDO-SE O PROJETO DURANTE O EXPEDIENTE E HORÁRIO FORENSE REGULAR.

§ 1º - A DESIGNAÇÃO DO MAGISTRADO SERÁ FEITA PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR PRAZO INDETERMINADO E ENQUANTO SE DESENVOLVER O PROJETO, OBSERVADA A INDICAÇÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

§ 2º - O JUIZ PLANTONISTA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE ATENDERÁ O PROJETO NO LOCAL ONDE ESTE ESTIVER DESTINADO A SE DESENVOLVER.

ART. 3º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

PORTO ALEGRE, 22 DE FEVEREIRO DE 1996.

**DES. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO,
PRESIDENTE.**

*BEL. FRANCISCO PAULO GASPARONI,
SECRETÁRIO.*

MC

VER: RES. Nº: 156/95-CM